



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 299, DE 2024

(Do Sr. Marx Beltrão)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para a inclusão do teste da bochechinha.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1899/2022.

POR OPORTUNO, PARA FINS DE ADEQUAÇÃO DO DESPACHO À RESOLUÇÃO Nº 1/2023, DETERMINO A DISTRIBUIÇÃO DO PL 3258/21 ÀS COMISSÕES DE SAÚDE E DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA, EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA, EXTINTA PELA REFERIDA RESOLUÇÃO; E AINDA ÀS COMISSÕES DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54, RICD) E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD). [ATUALIZAÇÃO DO DESPACHO: CSAUDE, CPASF, CFT (ART. 54 DO RICD) E CCJC (MÉRITO E ART. 54 DO RICD)]

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. MARX BELTRÃO)

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para incluir no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para a inclusão do teste da bochechinha.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica obrigado à inclusão do teste da bochechinha no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) alterando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte §5º:

“Art.10.....

.....

§5º O Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN), na forma da regulamentação elaborada pelo Ministério da Saúde, será complementado com o teste da bochechinha (triagem neonatal genética).” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto visa é permitir a inclusão no à inclusão do teste da bochechinha no Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN).

O ano de 2024 mal começou e mais de 200 mil crianças já nasceram e foram registradas no Brasil – segundo o Portal da Transparência do Registro Civil. Para garantir a qualidade de vida dessas crianças durante muitos anos, é importante fazer vários exames ainda na primeira infância.ⁱ



Atualmente o Teste Genético da Bochechinha está disponível por meio dos laboratórios particulares. O teste abrange mais de **390 genes associados a centenas de doenças potencialmente tratáveis**, incluindo condições raras, geralmente não detectáveis nos exames básicos de triagem neonatal.

Ressalvo que este teste é o primeiro no Brasil a incluir a pesquisa de infecção congênita por citomegalovírus (um fator de risco para desenvolvimento de deficiência auditiva) e o rastreamento da síndrome de Turner (responsável por alterações hormonais e cardíacas em meninas, entre outras manifestações).

É um teste simples e indolor realizado no primeiro mês de vida do bebê com uma amostra de saliva permite analisar o seu DNA diminuindo a probabilidade de a criança manifestar alguma condição genética tratável.

Em face do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado MARX BELTRÃO
(PP/AL)

ⁱ <https://www.metropoles.com/conteudo-especial/teste-da-bochechinha-sabin>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO
DE 1990**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13:8069>

FIM DO DOCUMENTO